



ADRIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

2009 - 2012

Lei nº. 732/2.010, de 15 de Dezembro de 2010

Dispõe sobre alteração da Lei nº 572, de 29 de março de 2.004 aos termos da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003 e dá outras providências.

a Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 31, da Lei nº 572, de 29 de março de 2.004 que passa a vigorar com a seguinte redação:

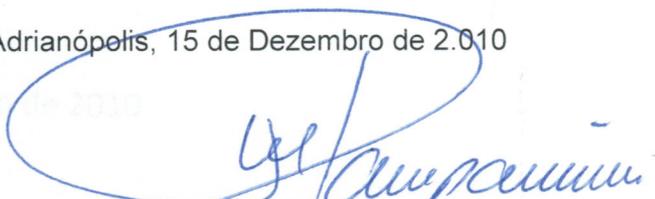
Art. 31 - A aposentadoria por idade será:

- a) Para a mulher a partir de 60 (sessenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição conforme critério estabelecido pelo art. 22, após ter cumprido tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
- b) Para o homem a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição conforme critério estabelecido pelo art. 22, após ter cumprido tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adrianópolis, 15 de Dezembro de 2.010


JOÃO MANOEL PAMPANINI
PREFEITO